



Câmara Municipal de São Paulo

198 02 98
plc

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0198/1998

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE: <i>Justiça e Justiça</i> <i>Atividade Econômica</i> <i>Finanças e Orçamento</i> PRESIDENTE
--

Disciplina o embarque e desembarque de passageiros dos veículos que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitido o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos de ônibus, por parte de todos os veículos que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, no período compreendido entre 23:00hs até 6:00hs.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



0.3
198 98
etc

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.